



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 451/2009

Altera a Resolução CFN 442, de 2008 que dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custo e outros subsídios no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do art. 9º da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, nos termos em que foi deliberado na 211ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida no dia 3 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos I e II do art. 3º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – nos deslocamentos dentro do território nacional, R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – nos deslocamentos internacionais, US\$ 260,00 (duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América), cuja conversão, para Reais, far-se-á com base na cotação do dólar turismo (compra), no terceiro dia anterior ao do pagamento, conforme divulgação pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 2º. Alterar as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 4º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) até R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a complementar o custeio de transportes urbanos referentes aos deslocamentos da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao local de hospedagem, do local de hospedagem ao de prestação dos serviços e vice-versa, do local de hospedagem para o local de embarque para retorno e do local de desembarque para em retorno à residência;

b) até R\$ 100,00 (cem reais), cumulativamente ao previsto na alínea anterior, para cada desdobramento que venha a ter a viagem.”



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 3º Alterar o inciso I, do art. 5º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – O valor máximo de ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor no exercício seguinte a da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Rosane Maria Nascimento da Silva

Presidente do CFN
CRN-1/191

Ivete Barbisan

Secretária do CFN
CRN-2/090

(Publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2009, página 172, Seção I)